SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio de Jesus, Entidade Sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Santo Antônio de Jesus, situado na Rua Tiradentes, n.º 30, 1º andar, Edifício. São Francisco, Centro, fundado em 05 de dezembro de 1994, reconhecido em 23 de Novembro de 1995, conforme carta sindical, da categoria econômica do Comércio Varejista, na base territorial do Município de Santo Antônio de Jesus, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal de 1988, reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo primeiro – São objetivos do Sindicato:

a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (nos termos do art. 8º, inciso III da Constituição Federal);

b) defender o princípio da liberdade no exercício do comércio, propugnando pela adoção de regras e normas que assegurem a concorrência leal e a ética;

c) estimular o ensino e adoção das técnicas de comércio, economia e administração, incentivando a criação de institutos de pesquisas econômicas e fundação de cursos e escolas;

d) colaborar com os Poderes Públicos na preservação da ordem e realização das atividades sociais;

e) defender o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o estado de direito;

f) promover a solidariedade e a união entre os associados, tentando sempre conciliar as divergências e conflitos.

Parágrafo segundo – São prerrogativas do Sindicato:

a) eleger ou designar representantes da categoria;

b) celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;

c) fixar a contribuição para o custeio do SICOMERCIO (Contribuição Confederativa art.8º, inciso IV da Constituição Federal), devida por todos os integrantes da categoria econômica;

d) representar, de um modo geral, os direitos e interesses do comércio local, sempre que solicitado, junto a qualquer autoridade constituída, entidade pública ou privada e os dos seus filiados.

CAPÍTULO II

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º - A toda empresa, empresário individual ou sociedade empresária, profissional autônomo, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, ou empresário aposentado que tenha exercido, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, a atividade econômica do comércio varejista, também representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

Artigo 3º - São direitos dos associados:

I - participar, votar e ser votado, por seus representantes na Assembleia Geral;

II – requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

III – utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

IV - apresentar proposições sobre matérias e interesse do comércio local.

Artigo 4º - São deveres dos associados:

I – pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativas, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;

II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

III – observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;

IV – diligenciar no sentido de serem desempenhados, com esmero, os cargos, as funções, ou representações para os quais sejam designados seus representantes.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 5º - Os associados estão sujeitos:

I – à pena de advertência por escrito;

II – à pena de suspensão de direitos em até 06(seis) meses:

a) por ausência, não justificada, a 6 (seis) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;

b) por atraso no pagamento das contribuições associativas, por mais de 3 (três) meses, sem justificativa;

c) por não acatar as deliberações do Sindicato.

III – à pena de eliminação do quadro de filiados:

a) por cassação de seu registro;

b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que tratam as letras *b* e *c* do item anterior.

Artigo 6º - As penalidades previstas no artigo 5º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

Parágrafo primeiro - fica assegurado ao associado amplo direito de defesa;

Parágrafo segundo - nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada ao associado, além das estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo terceiro - a suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei;

Parágrafo quarto - a simples manifestação de discordância não constituirá motivo para aplicação de penalidade.

Artigo 7º - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I – por decisão da Assembleia Geral, seja julgado reabilitado;

II – efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - ao associado, em dia com suas obrigações sociais, definidas por força de lei e/ou Assembleia Geral, estará assegurado o direito ao pedido de demissão do quadro social, que deverá ser protocolizado por escrito, endereçado à Diretoria, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação das demais sanções previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - São órgãos da administração do Sindicato:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

I – estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;

II – eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia;

III – eleger ou designar representantes da categoria econômica;

IV – apreciar o recurso de que trata o art. 6º;

V – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

VI – reformar o presente estatuto;

VII – deliberar sobre qualquer assunto da categoria econômica.

Parágrafo primeiro - as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quorum* especial;

Parágrafo segundo - a votação das matérias previstas nos incisos II e V será feita por escrutínio secreto;

Parágrafo terceiro - para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar nem presidir os trabalhos;

Parágrafo quarto - o associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo de seus direitos e quite com as contribuições.

Artigo 10° - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

Parágrafo primeiro - as reuniões extraordinárias só poderão:

a) tratar dos assuntos constantes da pauta de convocação;

b) instalar-se em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do inciso II.

Parágrafo segundo - à convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a deverá convocar em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias; caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la;

Parágrafo terceiro - as reuniões de assembleia geral serão realizadas mediante convocação, por edital fixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ou através de correspondência enviada a cada associado por meio de circular, e-mails dos associados cadastrados e através do site: www.espacoempresarialsaj.com.br

Parágrafo quarto - compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária destituir os que ocuparem cargos eletivos sempre que os interesses sociais o exigirem, respeitando-se o *quorum* e forma de aprovação previstos neste artigo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

Artigo 11° - A Diretoria é integrada por 06 (seis) membros efetivos e, no máximo, igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 12° - Os cargos da Diretoria são:

a) 1 (um) Presidente;

b) 1 (um) Vice Presidente;

c) 1 (um) 1º Diretor Secretário;

d) 1 (um) 2º Diretor Secretário;

e) 1 (um) 1º Diretor Tesoureiro;

f) 1 (um) 2º Diretor Tesoureiro.

Artigo 13° - À Diretoria compete:

I – dirigir o Sindicato, de acordo com o Estatuto, apreciando qualquer assunto do interesse direto ou indireto do comércio, deliberando quanto às providências e medidas a serem adotadas;

II – orientar e fiscalizar a gestão administrativa e patrimonial da entidade, inclusive autorizar aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto, as Resoluções, e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IV – organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

V – elaborar o regimento do Sindicato;

VI – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VII – eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral, os representantes da entidade;

VIII – desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;

IX – apresentar, ao término do mandato, ampla prestação de contas de sua gestão.

Artigo 14° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 15° - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, em até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Diretores, inclusive do Presidente em exercício.

Parágrafo primeiro - em casos urgentes e desde que haja o *quorum* necessário, poderá a convocação ser feita pelo meio de comunicação mais rápido, independente do prazo fixado no *caput*;

Parágrafo segundo - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

Artigo 16° - Ao Presidente incumbe:

I – representação legal da Entidade perante o Poder Público em geral, inclusive em Juízo, em qualquer instância ou grau de jurisdição, à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia e demais entidades;

II – exercer, em toda amplitude, a gestão administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;

V – contratar, punir e demitir servidores, bem assim fixar-lhes remuneração e vantagens, comunicando à Diretoria;

VI - designar, *ad referendum* da Diretoria, os representantes da categoria ou da entidade, quando independa de eleição;

VII – organizar, para submeter à Diretoria e à Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

VIII – desempenhar as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo único - ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

Artigo 17° - Ao 1º Diretor Secretário compete:

I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;

II – orientação, preparo e leitura das atas das reuniões, correspondência da entidade e expediente;

III – guarda do arquivo;

IV – substituir:

a) o Presidente, nas suas faltas e impedimentos do Vice Presidente;

b) sem prejuízo de suas funções, o 1º Diretor Tesoureiro nas faltas e impedimentos do 2º Diretor Tesoureiro.

Artigo 18° - Ao 2º Diretor Secretário compete:

I – substituir:

a) o 1º Diretor Secretário, nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 19° - Ao 1º Diretor Tesoureiro incumbe:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de créditos e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

III – dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

IV – apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando pelo mesmo solicitado;

V – depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando em caixa apenas os fundos indispensáveis ao atendimento de necessidades imediatas;

VI – manter registro cadastral dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário;

VII - substituir o 1º Diretor Secretário nas faltas e impedimentos do 2º Diretor Secretário, sem prejuízo de suas funções.

Artigo 20° - Ao 2º Diretor Tesoureiro incumbe:

I – substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21° - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão orçamentária e financeira do Sindicato, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro – ao Conselho Fiscal incumbe:

a) eleger seu Presidente;

b) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, inclusive Títulos de Renda;

c) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

d) visar os documentos da escrituração contábil, quando das tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo segundo - o Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, para apreciação dos assuntos previstos no parágrafo anterior;

b) extraordinariamente, nos demais casos ou sempre que for convocado por seu Presidente.

Parágrafo terceiro - compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro efetivo mais antigo.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 22° - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, será realizada por escrutínio secreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

(trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

I – convocação, mediante edital, mencionando data, horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para instalação e votação, que será afixado na Sede, remetido aos associados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias em relação à data do pleito;

II – chapa contendo os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III - o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantido mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

IV – o Sindicato deverá realizar suas eleições em sincronia com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, devendo seus dirigentes ser eleitos, no máximo, 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da Federação;

Parágrafo Primeiro – o voto, secreto e por chapa, terá seus sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – a cada empresa associada caberá um voto.

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CHAPA

Artigo 23° - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do edital que trata sobre as eleições e deverá conter os seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro – o requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato que pela mesma for responsável, será instruído com:

a) ficha de qualificação de cada candidato, por ele preenchida e assinada;

b) declaração da empresa associada, comprovando a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos **(exceto presidente)**; ou demonstrar se tratar de empresário aposentado que tenha exercido a atividade econômica do comércio varejista, representada pelo Sindicato, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

c) declaração da empresa associada, comprovando a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 05 (cinco) anos **(apenas para o cargo de presidente)**;

d) declaração comprobatória de que integra o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano **(exceto presidente)**;

e) declaração comprobatória de que integra o quadro de associados há, no mínimo, 4 (quatro) anos e que tenha participado como Diretor em gestões anteriores **(apenas para o cargo de presidente);**

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documento e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

f) declaração de que não teve desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;

g) declaração de que não incorre na inelegibilidade de que trata esse Estatuto;

h) declaração de não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Parágrafo Segundo – os prazos serão considerados até a data fixada para a primeira votação.

Parágrafo Terceiro – na composição da chapa, observar-se-á o disposto no item II, do art. 22, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – o registro de chapa far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo, que discriminará a documentação apresentada.

Artigo 24° - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos, efetivos e suplentes, a todos os cargos eletivos, ou que não esteja instruído com os documentos referidos.

Parágrafo Primeiro – eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação ao responsável pela chapa. O registro será recusado se a exigência não for satisfeita no prazo.

Parágrafo Segundo – a recusa de registro de candidato não prejudica o da chapa, desde que o número residual de seus integrantes baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos e de, pelo menos, 2/3 das vagas para suplente.

Parágrafo Terceiro – da recusa do registro da chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua ciência, à Assembleia Geral, que proferirá decisão em 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

Artigo 25° - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará:

I – imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada, obrigatoriamente, pelo 1º Diretor Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, pelos que as tiverem requerido;

II – nos 10 (dez) dias subsequentes, a publicação da composição das chapas registradas na Sede do Sindicato e/ou através do *site* da Entidade.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 26° - A impugnação da chapa ou de candidatos poderá ser feita até o 5º dia útil seguinte ao da publicação da relação das chapas registradas, por candidato ou por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – protocolada a impugnação e ouvido o impugnado, o Presidente decidirá. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, facultando-se ao recorrido apresentar contrarrazões. O prazo será de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral julgar o recurso e de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, para cada um dos demais atos referidos neste parágrafo.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

Parágrafo Segundo – se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, ou desta não couber recurso, sua substituição será feita por suplente, observada a ordem de precedência na chapa.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA RECEPTORA-APURADORA

Artigo 27° - A Mesa Receptora-Apuradora, designada pelo Presidente do Sindicato, será integrada por um presidente, dois mesários e um suplente.

Parágrafo Primeiro – os candidatos, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, e os diretores do Sindicato não poderão ser membros da Mesa.

Parágrafo Segundo – os trabalhos da Mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, um para cada uma.

Parágrafo Terceiro – os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade dos trabalhos.

Parágrafo Quarto – não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo Quinto – o membro da Mesa que assumir a presidência poderá nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos estabelecidos no § 1º.

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 28° - A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro – não alcançado esse *quorum*, será realizada segunda convocação, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas depois, sem exigência de número mínimo de associados aptos a votar.

Parágrafo Segundo – só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Parágrafo Terceiro – na segunda convocação a Mesa Receptora-Apuradora será a mesma da primeira.

Artigo 29° - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais faltas ou deficiências.

Parágrafo Primeiro – à hora fixada no edital, o presidente declarará iniciada a votação, que terá a duração de 04 (quatro horas), podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha, consideradas as ausências justificadas por escrito.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

Parágrafo Segundo – iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá a cédula, previamente rubricada pelos membros das Mesas, e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará na urna, à vista da Mesa.

Artigo 30° - Terminada a votação, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração.

Parágrafo Primeiro – apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo Segundo – contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o número de votos correspondente ao da lista de votantes. Se o número de cédulas:

I – for igual ou inferior ao número de votos dos eleitores que assinaram a lista de votantes, far-se-á a apuração;

II – for superior, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos correspondentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas, a urna será anulada.

Parágrafo Terceiro – a Mesa examinará, um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

Parágrafo Quarto – as cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, sob a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais das chapas, na Secretaria do Sindicato, até que do processo eleitoral não caiba recurso.

Parágrafo Quinto – a Mesa resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante as fases de votação e apuração, registrando em ata. No exercício dessa atribuição, poderá determinar as providências que considerar necessárias, inclusive o voto em separado.

Artigo 31° - Finda a apuração, o presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Primeiro – em caso de empate, realizar-se-á nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas empatadas.

Parágrafo Segundo – proclamados os eleitos, o presidente da Mesa fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

I - dia, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da Mesa;

II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e de votos tomados em separado;

III - o registro de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo Terceiro – a ata será assinada, obrigatoriamente, pelos componentes da Mesa e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pelas chapas.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

Parágrafo Quarto – do resultado da eleição, divulgado na forma prevista no art. 25° II, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, à Assembleia Geral, que decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento.

Parágrafo Quinto – a posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

Artigo 32° - Anulada a eleição, a Diretoria, com exceção dos diretores pela mesma responsabilizados, permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que será convocado dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da anulação, para realizar-se até 30 (trinta) dias a contar da convocação.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 33° - Aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, ou que tenha representação do Sindicato em qualquer órgão ou entidade, que deixarem de cumprir os deveres do cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único - no caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Artigo 34° - Caberá perda de mandato nos casos de:

I – malversação do patrimônio social;

II – abandono de cargo;

III – na hipótese referida no parágrafo único, do artigo anterior.

Parágrafo primeiro - considerar-se-á abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 06 (seis) reuniões consecutivas do órgão a que integre;

Parágrafo segundo - o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 35° - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que seja assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 36° - Nas hipóteses de afastamento temporário (ausência ou impedimento), as substituições far-se-ão automáticas e de pleno direito, pelos substitutos previstos neste Estatuto.

Artigo 37° - No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

Parágrafo único - a regra estabelecida no *caput* será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

Artigo 38° - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral que elegerá, imediatamente uma Junta Governativa provisória integrada por 03 (três) membros.

Parágrafo primeiro - a Junta Governativa considerar-se-á automaticamente empossada na data de sua eleição;

Parágrafo segundo - a Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse;

Parágrafo terceiro - se o Presidente da Diretoria se recusar a convocar a Assembleia Geral, O Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto o fará.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 39° - Constitui patrimônio do Sindicato os bens imóveis que possua - ou venha a adquirir -, as instalações, móveis e utensílios dos seus serviços, os títulos de renda e os saldos de suas contas bancárias.

Artigo 40° - Constitui-se receita do Sindicato:

I – a contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV da Constituição Federal;

II – as contribuições associativas pagas pelos filiados;

III – a contribuição sindical, na forma prevista em lei;

IV – as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

V – outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo único - a contribuição sindical obedecerá a forma de partilha legal (prevista no art. 589 da CLT) e a contribuição confederativa será partilhada na base de 5% (cinco por cento) para a Confederação, 15% (quinze por cento) para a Federação e 80% (oitenta por cento) para o Sindicato.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41° - A Diretoria poderá criar órgãos ou diretorias auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo único - a estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Artigo 42° - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Maria da Conceição dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto do Registro de Títulos
e Documentos e das pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA

Artigo 43° - No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

Artigo 44° - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e com a presença, pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 45° - Havendo empate nas deliberações, o Presidente ou, em sua ausência, o seu substituto estatutário, proferirá o voto de qualidade, para fins de desempate.

Artigo 46° - O presente Estatuto, após sua aprovação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 47° - O presente Estatuto, que reforma e atualiza disposições que estavam em vigor desde 31/01/2011, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em segunda convocação, às 19:00h do dia 30 de setembro de 2013, com a presença dos associados do sindicato em pleno gozo dos seus direitos.

Santo Antônio de Jesus – Ba, 30 de Setembro de 2013.

Vicente de Paula Lemos Neiva
Presidente

Suely Maria Nolasco Terra
Secretária

Felipe Trindade da Silva Henrique
OAB n° 33311 - BA
Advogado